



Autoridade  
Reguladora da  
**Concorrência**

# O Regime Jurídico da **CONCORRÊNCIA**

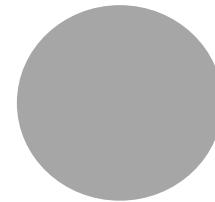
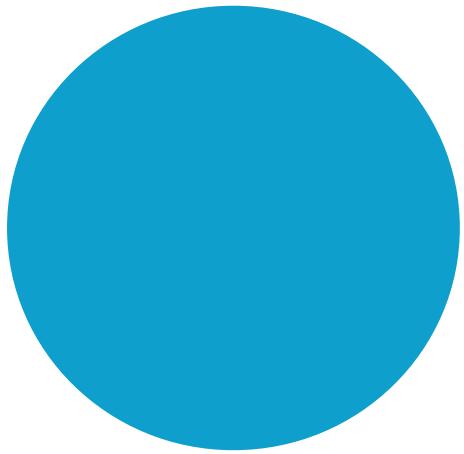
Seminário Aberto AdC

Adalberto Cawaia



# SUMÁRIO

- I POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
- II ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL
- III CONTROLO DE CONCENTRAÇÕES
- IV PRÁTICAS RESTRITIVAS DA CONCORRÊNCIA
- V AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



# I. POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

## □ Resumo Histórico

- **1975** – Lei Constitucional de 11 de Novembro, consagrou o Sistema da Economia Planificada;
- **1987** – Reformas Económicas do Programa de Saneamento Económico e Financeiro (previa o reforço do papel do mercado e da moeda, a descentralização do poder económico, o redimensionamento do Sector Empresarial do Estado e a redução do défice orçamental); 4
- **1991** – Lei Constitucional n.º 12/91 de 6 de Maio (Fomento da Actividade Económica Privada Em paralelo à Pública);
- **2010** – Constituição da República.

## □ A Política Pública de Defesa da Concorrência

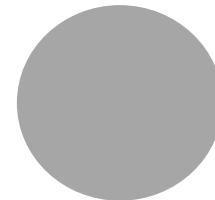
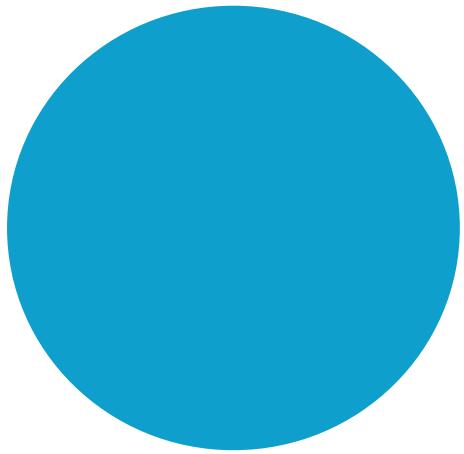
- **Âmbito Constitucional:**

A Constituição da República de Angola consagra no artigo 89.º o **princípio da sã concorrência**, como base da economia de mercado, da livre concorrência, e da liberdade de escolha do consumidor.

5

- **Âmbito Governativo:**

O Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 traçou Políticas de Melhoria do Ambiente de Negócios, de Competitividade e Produtividade, bem como determinou a Institucionalização da **Defesa da Concorrência**.



## II. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

### □ Quadro Legislativo e Institucional da ARC

Publicação da **Lei da Concorrência**, Lei n.º 5/18, de 10 Maio

2018

Aprovação do **Estatuto Orgânico da ARC**, Decreto Presidencial n.º 313/18, de 21 Dezembro

2018

Publicação do **Regulamento da Lei da Concorrência** Decreto Presidencial n.º 240/18, de 12 Outubro

Nomeação dos **Chefes de Departamento** da ARC, Despacho n.º 483/19, de 15 Março

2019

Nomeação do **Conselho de Administração**, Decreto Presidencial n.º 45/19, de 31 Janeiro

7

### □ Autoridade Reguladora da Concorrência

- **Natureza Jurídica:** pessoa colectiva de Direito Público, com capacidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com a natureza de Instituto Público do Sector Económico ou Produtivo, sujeita a superintendência do Titular do Poder Executivo através do MINFIN.
- **Âmbito de actuação:** tem abrangência nacional, aplicando as regras da concorrência nos sectores **público, privado, cooperativo e associativo**, com vista ao funcionamento eficiente e equilibrado dos mercados, a afectação óptima dos recursos e a protecção dos interesses dos consumidores.

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

### □ Missão, Visão e Valores da ARC

#### MISSÃO

Assegurar a aplicação da política da concorrência em Angola, tendo em vista o incremento da cultura da concorrência na economia, o funcionamento eficiente dos mercados e o prosseguimento do maior benefício para os consumidores.



#### VISÃO

Ser uma entidade de referência, em matéria de defesa e promoção da concorrência na salvaguarda das regras do mercado e da livre concorrência.



#### VALORES

INTEGRIDADE

JUSTIÇA

INDEPENDÊNCIA

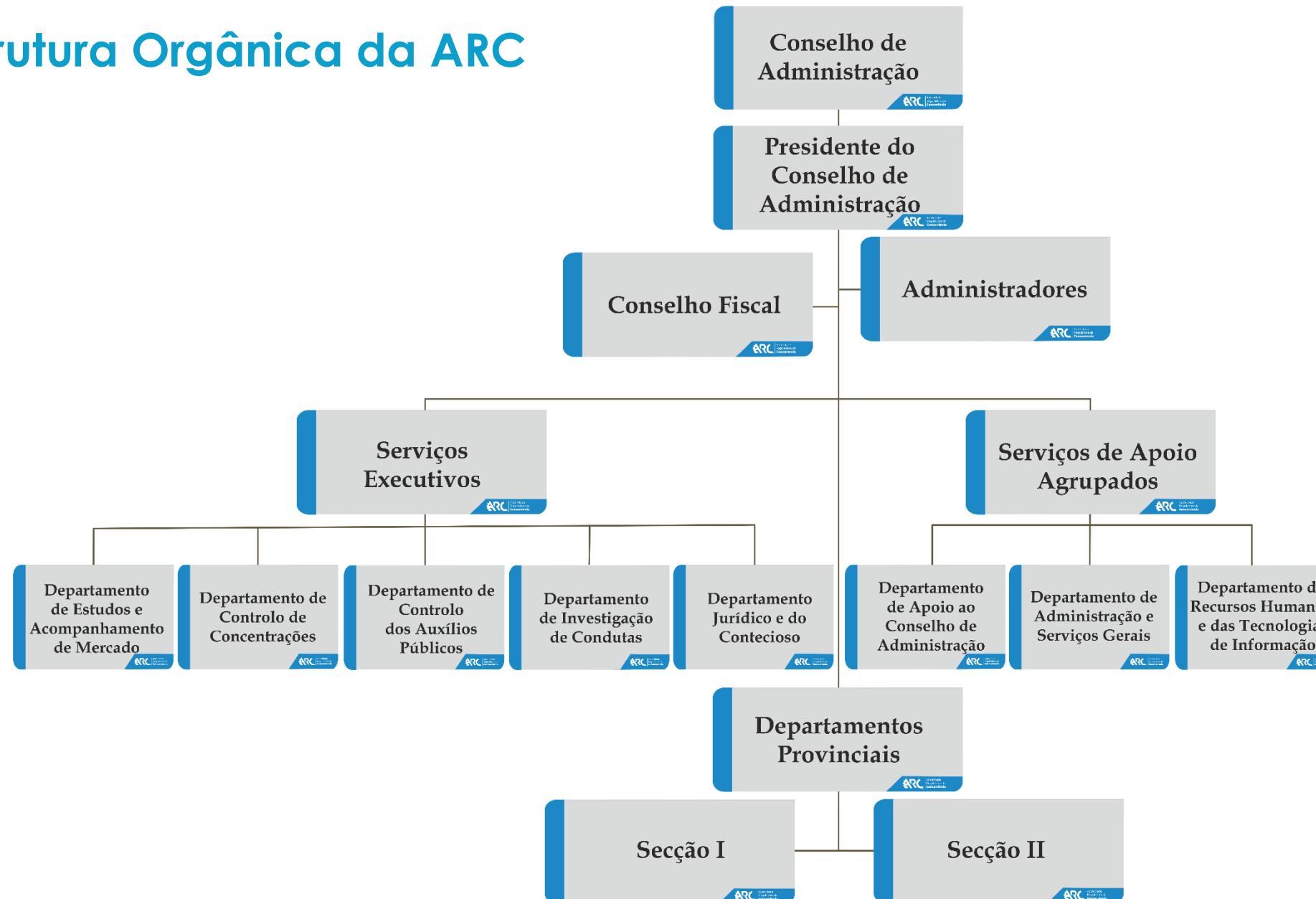
COLABORAÇÃO

EXCELÊNCIA

IMPARCIALIDADE

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

### ☐ Estrutura Orgânica da ARC



10

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

### ☐ Atribuições, Poderes e Deveres Legais da ARC

| Atribuições  | Poderes   | Deveres   |
|--|---|---|
| artigo 6.º<br>Promoção<br>Cooperação<br>Investigação | artigo 7.º<br>Regulamentação<br>Supervisão<br>Sancionatório | artigo 8.º<br>Sigilo<br>Fundamentação<br>Informação |

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

### Medidas Preventivas

- Controlo de Concentrações;
- Estudos de Mercado;
- Inquéritos Sectoriais
- Recomendações de medidas políticas e legislativas.



### Medidas Repressivas

- Abertura de Inquéritos;
- Inspecções e Auditorias;
- Aplicação de Sanções;
- Adopção de Medidas cautelares.



12

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

### Garantias Processuais

#### ➤ Recurso Gracioso

Recurso Hierárquico ao Ministro das Finanças, nos termos do artigo 4.º do Estatuto Orgânico da ARC, alínea b) do artigo 9.º da Lei 2/94, de 14 de Janeiro, Lei da Impugnação dos Actos Administrativos, assim como da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do **Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13 de 25 de Junho**, sobre as regras de criação e funcionamento dos Institutos Públicos.

#### ➤ Recurso Contencioso

Recurso Judicial, nos termos da alínea c) do artigo 9.º e alínea a) do artigo 17.º da Lei 2/94, de 14 de Janeiro, **Lei da Impugnação dos Actos Administrativos**, bem como de acordo com a alínea g) do artigo 50.º da Lei 2/15, de 2 de Fevereiro, Lei Orgânica da Organização e Funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum para a Câmara do Cível e Administrativo dos Tribunais da Jurisdição Comum.

13



### III. CONTROLO DE CONCENTRAÇÕES

#### Obrigatoriedade de Notificação de Actos de Concentrações de Empresas

(Artigo 10.º do RLdC)

- a) Aquisição, criação ou reforço da **quota igual, ou superior, a 50%** no mercado nacional, de um determinado bem, ou serviço, ou numa parte substancial deste;
- b) Aquisição, criação ou reforço **da quota igual, ou superior, a 30% e inferior a 50%**, no mercado nacional, de um determinado bem, ou serviço, ou numa parte substancial deste, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Angola, no último exercício, por pelo menos duas das empresas seja superior a **Kz 450 Milhões**;
- c) O conjunto de empresas que participa na operação tenha realizado em Angola, no último exercício, um volume de negócios **superior a Kz 3,5 Mil Milhões**.

#### □ Consequências da Não Notificação

- Ineficácia dos actos, ou seja, não produzem efeitos jurídicos até a deliberação da ARC;
- Multas, que variam de 1% a 5% do Volume de Negócios;
- Sanções assessórias e/ou pecuniárias.

#### □ Consequências do Não Cumprimento das Deliberações da ARC

(Artigo 46.º da LdC)

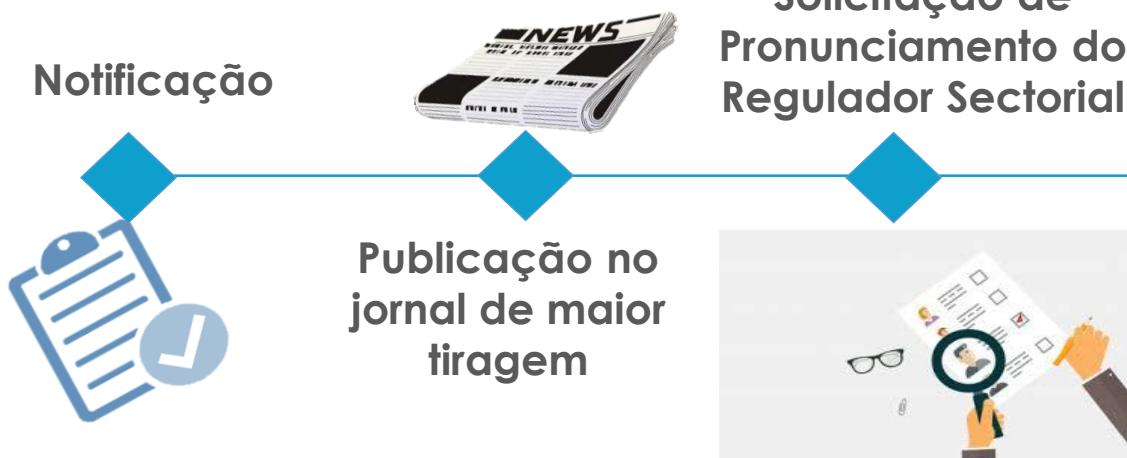
16

São nulos os actos de concentração de empresas que contrariem deliberações da ARC, sempre que:

- A ARC proíbe o acto de concentração;
- A ARC impõe condições à sua realização;
- A ARC ordena medidas para o restabelecimento da concorrência.

#### □ Tramitação Processual

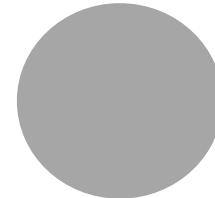
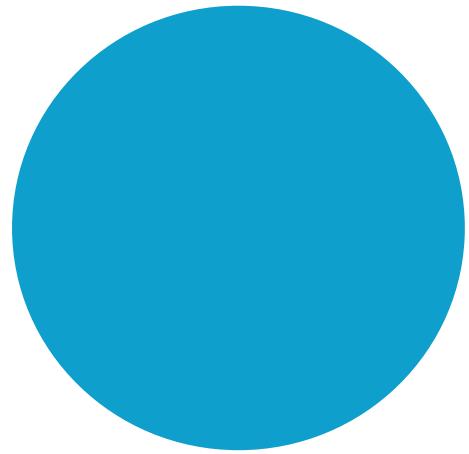
##### 1<sup>a</sup> Fase - Notificação



##### 2<sup>a</sup> Fase - Instrução



## IV. PRÁTICAS RESTRITIVAS DA CONCORRÊNCIA

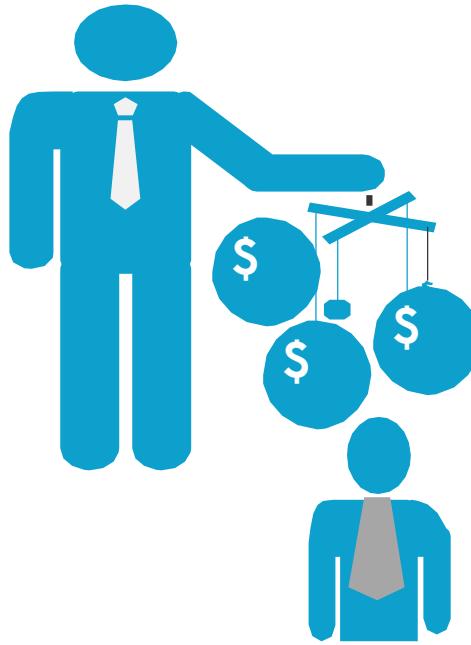


## □ Abuso de Posição Dominante

- Comportamentos que resultem em acordos que restringem a concorrência;
- Quebra de relações comerciais de forma injustificada;
- Venda injustificada de mercadoria abaixo do custo;
- Importação de bens abaixo do custo praticado no país exportador;
- Recusa, contra remuneração adequada, a qualquer outra empresa, de acesso a uma rede ou outras infra-estruturas essenciais sob controlo, desde que, sem esse acesso, esta última empresa não consiga, por razões factuais ou legais, operar como concorrente da empresa em posição dominante no mercado.



## □ Abuso de Dependência Económica



- Impor, de forma directa ou indirecta, preços de compra, venda ou outras condições de transação não equitativas;
- Subordinar a celebração de contratos à aceitação, por parte dos outros contraentes, de prestação suplementar que, pela sua natureza ou de acordo com os usos comerciais, não tenham ligação com o objecto desses contratos;
- Romper injustificadamente, total ou parcial, uma relação comercial estabelecida, tendo em consideração as relações comerciais anteriores, os usos reconhecidos no ramo da actividade económica e as condições contratuais.

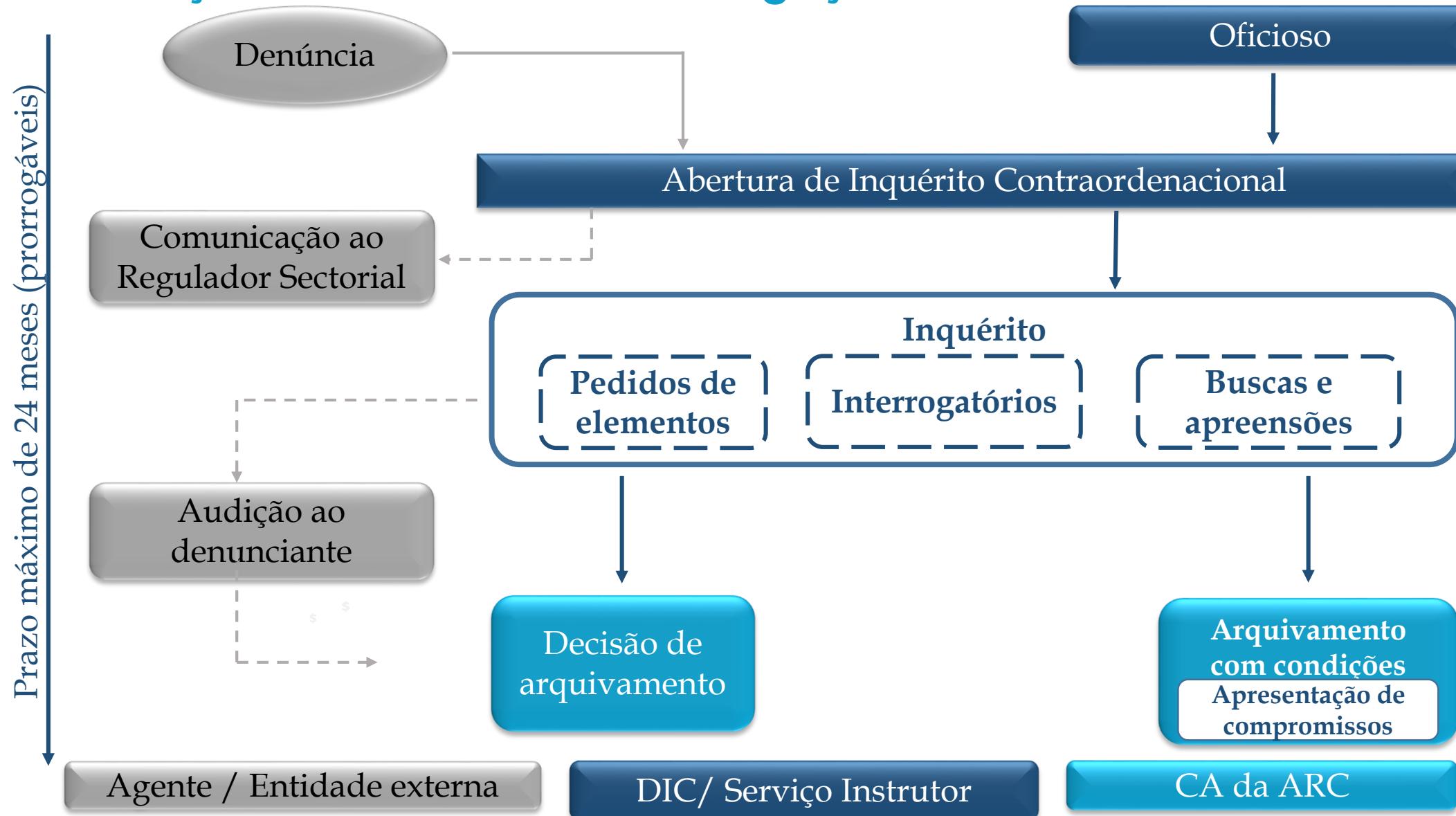
## □ Práticas Colectivas Proibidas

- **Acordos Horizontais:** entre concorrentes, do mesmo nível de cadeia de produção/distribuição;
- **Acordos Verticais:** entre diferente níveis de cadeia de produção/distribuição.
- **Práticas Concertadas** e Decisões de Associações Empresariais lesivas a concorrência.



# VI. PRÁTICAS RESTRITIVAS DA CONCORRÊNCIA

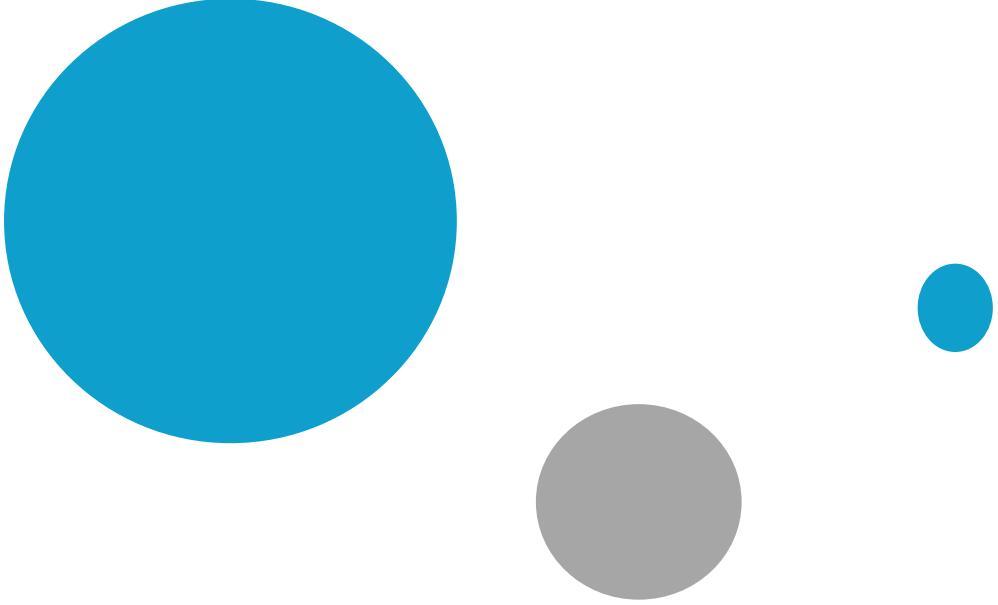
## □ Tramitação do Processo de Investigação



## □ Meios de Repressão das Práticas Restritivas da Concorrência

- Multas, que variam de **1% a 10%** do Volume de Negócios;
- Publicação da sanção no jornal de maior circulação, as expensas do infractor;
- Exclusão da participação do infractor de procedimentos de contratação pública, por um período de até 3 anos;
- Sanções pecuniárias compulsórias por cada dia de atraso a contar da data afixada na deliberação, num montante que não exceda 10% da média diária do Volume de Negócios do último ano, pelo não acatamento de uma deliberação da ARC ou pela prestação de falsas informações.





## V. AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



### Promoção das Regras de Defesa da Concorrência

- ✓ Apoiar o Governo Angolano no aperfeiçoamento de regras e práticas susceptíveis de lesar a concorrência;
- ✓ Emitir **recomendações** propondo ao Governo as medidas que se reputem necessárias para a garantia de um ambiente concorrencial e bem-estar dos consumidores;
- ✓ Pronunciar-se sobre qualquer medida de atribuição de auxílio público que seja **24** susceptível de afectar negativamente a concorrência;
- ✓ Recomendar ao Governo alterações legislativas ou regulamentares que contribuam para o reforço do sistema de defesa da concorrência;
- ✓ Elaborar **estudos e inquéritos sectoriais** que permitam melhorar a formulação de políticas macroeconómicas mais alinhadas à salvaguarda da sã concorrência e a eficiência dos sectores económicos;



Autoridade  
Reguladora da  
**Concorrência**

Muito Obrigado.

[www.arc.minfin.gov.ao](http://www.arc.minfin.gov.ao)  
geral.arc@minfin.gov.ao  
(+244) 931 910 970

Av. Ho chi Minh, 1º de Maio, Edifício Dipanda, Torre B, 6º Andar  
Luanda - Angola